



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.568

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL Nº 21/ 2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **10 (dez) de maio de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança**, situada na Rua Sebastião Araújo, s/n, centro, Esperança/PB, será realizada Correição Ordinária dos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral. Aos **11 (onze) dias de maio do corrente ano, às 9 (nove) horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório do Tribunal do Júri, com endereço na Rua Joaquim V. Da Silva, nº 800, 45, Centro, Esperança/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Esperança**, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Esperança e demais Municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 26 de abril de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL Nº 22/ 2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio**, situada na Rua Côn. Rui Vieira, nº 155, Centro, Remígio/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral. Ademais, na data acima mencionada, às **10 (dez) horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório da Promotoria**, localizado na Rua Côn. Rui Vieira, nº 155, Centro, Remígio/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública. Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação. Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de**

Remígio, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Remígio e demais municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 26 de abril de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 31/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, RESOLVE

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Esperança**, relativos ao período de três anos que antecederam a data da presente portaria, a qual será iniciada em **10 de maio do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
- expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
- oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Esperança, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
- oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;
- agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa–PB, em 22 de abril de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 32/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, RESOLVE

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Remígio**, relativos ao período de três anos que antecederam a data da presente portaria, a qual será realizada em **12 de maio do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
- expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
- oficiar a Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Remígio, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
- oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será

submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.
Cumpra-se.

João Pessoa–PB, em 22 de abril de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 33/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, RESOLVE

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Areia**, relativos ao período de três anos que antecederam a data da presente portaria, a qual será realizada em **13 de maio do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
- expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
- oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Areia, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
- oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;
- agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa–PB, em 22 de abril de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 34/2010.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, e tendo em vista que o Seminário de Gestão Pública do Ministério Público da Paraíba realizar-se-á nos dias 6 e 7 de maio do corrente ano,

RESOLVE

I – **Adiar, sine die, a correição ordinária** nos trabalhos das Promotorias de Justiça Cumulativas das Comarcas de Bananeiras e Solânea (Portaria CGMP 02/2010), anteriormente previstas para os dias 6 (seis) e 7 (sete) de maio de 2010 (dois mil e dez). Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa–PB, em 23 de abril de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,
3º andar, Conj. Pedro Godim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000018-5/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

EXECUÇÃO DIVERSA Nº. 0007885-93.
2001.4.05.8200 Classe 229

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): MARCOS DAVID BELO DE ANDRADE

INTIMAÇÃO DE MARCOS DAVID BELO DE ANDRADE, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **Pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 36.193,82 (trinta e seis mil cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.**

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, **ex vi** do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Godim, nesta Capital.

EXPEDI este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 16 de abril de 2010.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª vara – rua joão teixeira de carvalho, nº 480,
4º andar, conj. pedro godim, cep 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000022-1/2010/2005/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.
0002244-46.2009.4.05.8200 Classe 98

AUTOR(A)(RES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA

CITAÇÃO DE: ALEXANDRE AUGUSTO DALBUQUERQUE ALMEIDA, na qualidade de representante do Espólio e MARIA DALBUQUERQUE ALMEIDA, na qualidade de Filha de PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar a habilitação (art. 1.055 e ss. Do CPC)

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a habilitação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 803, do Código de Processo Civil).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital).

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 20 de abril de 2010

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª vara – rua joão teixeira de carvalho, nº 480,
4º andar, conj. pedro godim, cep 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000017-0/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÕES DIVERSAS (MONITÓRIA) Nº. 0006311-54.2009.4.05.8200 Classe 28

AUTOR(A)(RES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO

CITAÇÃO DE: ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 22.089,89 (vinte e dois mil e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c, do CPC). Cumprindo o mandado, ficara(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC)

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC)

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 15 de abril de 2010

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EDITAL

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, com espeque no art. 23, c/ c o art. 29, “b”, do Estatuto respectivo, convoca todos os seus associados titulares em dia com as obrigações estatutárias para uma *Assembleia Geral Extraordinária*, cujo ato se realizará no dia 31 de maio de 2010, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça (EDGARDO FERREIRA SOARES), localizado na Av. Rodrigues de Aquino, s/nº, Centro, nesta Capital. A primeira convocação ocorrerá às 9 horas, na qual se deliberará com mais da metade dos associados supracitados, e, se não houver quorum, em segunda e última convocação, às 9 horas e 30 minutos, com qualquer número, conforme previsão contida no art. 13, da *norma estatutária*.

ORDEM DO DIA:

- 1- Modificação do Estatuto da APMP, adequando-o à modernidade e a uma nova realidade.
 - 2- Deliberar sobre a modalidade de desconto de que trata o art. 61 e seu § 1º do Estatuto, diante das inúmeras Ações de Cobrança intentadas contra a APMP, após a implantação do novel sistema remuneratório de subsídio dos membros do Ministério Público.
 - 3- Deliberar sobre a possibilidade de construção/aquisição da SEDE PRAIEIRA.
- João Pessoa, 23 de abril de 2010.
JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO
Presidente da APMP

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/04/2010 13:40

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0007483-65.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCOS JOSE DOS SANTOS SOUSA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.30-v). 3- Prazo 10 (dez) dias.

2 - 0007694-67.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SHIRLEY CRISTINE COSTA FREIRE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.30-v). 3- Prazo 10 (dez) dias.

3 - 0000626-32.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINO GABRIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.42). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0009644-87.2004.4.05.8200 YOLANDA DE SOUTO NOBREGA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, “sob as penas da lei”, declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

5 - 0013455-55.2004.4.05.8200 JOANA DARC MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2- Em face de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, defiro excepcionalmente o pedido (fls. 137). 3- Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. 4- Após, intime-se a parte autora.

6 - 0001481-84.2005.4.05.8200 IRENE ALICE DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 259/261), no prazo de 05 dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 0002749-71.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...3-...vista às partes(informações da contadoria)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0011395-75.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AFRANIO TARGINO MUNIZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 0012056-54.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ANTONIETA TORQUATO DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 0001739-21.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RIVALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

11 - 0001864-86.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GENILDSON RAMOS DA SILVA, REPRESENTADO POR FATIMA MARIA DE SOUZA SILVA (Adv. MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

12 - 0002203-45.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANTONIO DE ALMEIDA MACIEL (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS). 2-Recebo os presentes embargos e suspendo a execução (CPC, art.739, § 1º). 3- Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art.740)...

13 - 0001868-26.2010.4.05.8200 VETINAN GABRIEL DE MORAIS SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0001042-73.2005.4.05.8200 MARIA JOSÉ DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0004823-64.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ASA SUL MERCADINHO E PANIFICADORA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 66) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0007852-79.1996.4.05.8200 MIRIAM ACIOLE DE SOUSA E OUTROS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x JOSE GILBERTO DE AZEVEDO x JOSE GILBERTO DE AZEVEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Intime-se o advogado dos exequentes, para no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o não levantamento do alvará nº 332-5/2008, expedido (fls. 279) em favor de LUCIANA DOS SANTOS, companheira do ex-trabalhador falecido JOSÉ GILBERTO DE AZEVEDO, conforme informação da CEF (fls. 282).

17 - 0002749-13.2004.4.05.8200 NIEDJA DE FATIMA DE AZEVEDO COSTA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação da Procuração (fls. 174/177). 3- Após, intime-se a parte autora sobre o depósito realizado (fls. 178). 4- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

18 - 0002750-95.2004.4.05.8200 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações da Procuração e subestabelecimento (fls.143/144). 3- Após, intime-se a parte autora sobre o depósito realizado (fls. 147). 4- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, cumpra-se o item 06 do despacho (fls. 136).

19 - 0010140-19.2004.4.05.8200 RODRIGO LINS GOMES DE LIMA ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações da Procuração e subestabelecimento (fls.167/168). 3- Após, intime-se a parte autora sobre o depósito realizado (fls. 171). 4- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, cumpra-se o item 06 do despacho (fls. 136).

20 - 0004899-93.2006.4.05.8200 FRANCISCO ALVES FLÔR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 73/135) apresentada pela CEF.

21 - 0001216-77.2008.4.05.8200 GERALDO MAGELA LEITE (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 57/59) apresentada pela CEF.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

22 - 0002208-67.2010.4.05.8200 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-O(A)(S) Requerente(s) é(são) maior(es) de 60 (sessenta) anos, conforme documentos (fls. 15/17), fazendo jus, portanto, aos benefícios da artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. 3- Referido artigo assegura priorida-

de na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. 4- O artigo 4º da Lei nº 1060/50 foi parcialmente revogado pela Lei nº 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º) que passou a exigir para fins de prova de pobreza que o(a)(s) requerente(s) declare(m)essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 5- Isto posto: I - Determino à Secretaria do Juízo consigne a advertência de prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessários; II - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, “sob as penas da lei”, declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 6- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0003926-07.2007.4.05.8200 JOANA CARTAXO GUIMARÃES (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2-Recebo a apelação (fls. 101/106) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

24 - 0005893-53.2008.4.05.8200 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora da petição (fls.265/305)...

25 - 0000940-12.2009.4.05.8200 ANTONIO RANGEL (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Defiro o pedido de desentranhamento de documentos que instruíram a exordial (fls.54). 3- Intime-se o autor para, mediante cópia, desentranhar os documentos (fls.29/44). 4-Prazo de 15 (quinze) dias. 5-Em seguida, cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 0001021-24.2010.4.05.8200 ESTER DE CARVALHO DINIZ (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(fl. 58/92).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0003956-71.2009.4.05.8200 VALMIRA DE LUCENA MORAIS (Adv. ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SAMUEL MARQUES). 2-Recebo a apelação do impetrado (fls.150/175) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido (impetrante) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 0008819-70.2009.4.05.8200 CENTRO OFTALMOLÓGICO DR. EWERTON HOLANDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão (fls.182) por seus próprios fundamentos...

5000 - ACAO DIVERSA

29 - 0009833-65.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDNA MARIA DE AZEVEDO SOARES E OUTRO (Adv. ODONILDO DE SOUZA MANGUEIRA). 2- Em face da certidão supra, vista à CEF. 3- Prazo de (15) quinze dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 0011301-30.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES FERRAZ LIMA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 0011335-05.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC,

art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/04/2010 13:40

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 0007440-12.2000.4.05.8200 GERALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação do substabelecimento (fls. 120/121). 3- Após, intime-se à parte autora.

33 - 0002075-40.2001.4.05.8200 PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SANTA RITA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações do substabelecimento (fls. 305). 3- Após, vista à parte autora, conforme requerido (fls. 304). 4- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, voltem-me os autos para apreciar a exceção de pré-executividade apresentada pela Fazenda Nacional (fls. 292/298).

34 - 0010737-85.2004.4.05.8200 JOSE DE AQUINO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 3- ...intime-se a parte autora(informações da contadoria).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

35 - 0002630-13.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x EDINEIDE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 3- ...vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias(informações da contadoria).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0007852-06.2001.4.05.8200 EVA LETICIA RODRIGUES CALIXTO E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x MARIA DA PAZ TAVARES DA SILVA NEVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito em relação ao autor EDVALDO TRAVASSOS DE LIMA, em face da falta de interesse do autor no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 144 e 250/253). 13.- A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14.- Considero prejudicado o pedido (fl.263) relativo à apresentação, pela CEF, dos valores pagos/disponibilizados aos autores JOSÉ LUIZ DA SILVA MARIA DA PAZ TAVARES DA SILVA NEVES e FRANCISCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, uma vez que essas informações já constam às fls. 146, 147, 210/212 dos autos, respectivamente. 15.- Quanto ao pedido de concessão de prazo para análise dos valores oferecidos pela ré, determino à credora EVA LETÍCIA RODRIGUES CALIXTO que apresente, no caso de divergência, no prazo de dez (10) dias, memória discriminada de cálculos, informando circunstiadamente o montante (resíduo) que entende devido, inclusive a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela ré. (fls. 244/247). 16.- Em virtude da provável mudança na base de cálculos, determino ao credor dos honorários que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimento de cumprimento do julgado, instruído com memória discriminada e atualizada de cálculos, bem como que comprove o pagamento das custas, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicações). 17.- À Seção de Distribuição e Registro para anotações, conforme substabelecimento (fl.265). 18.- O feito prossegue apenas em relação à autora EVA LETÍCIA RODRIGUES CALIXTO e aos honorários advocatícios, conforme itens 15/16-supra.

37 - 0005529-81.2008.4.05.8200 SEVERINO RAMOS DE SOUTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 44/45) apresentada pela CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/04/2010 13:40

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 0000399-76.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO

DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

39 - 0004626-12.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSILENE MARIA DE ALMEIDA LIMA (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0003078-40.1995.4.05.8200 LUIZ LOURENCO DE ALEXANDRIA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ LOURENCO DE ALEXANDRIA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 256/258) apresentada pela CEF.

41 - 0007135-86.2004.4.05.8200 SÉRGIO LUIZ GOMES COVAN (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e arquite-se.

42 - 0008862-80.2004.4.05.8200 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo Conselho Regional de Farmácia (fls. 161/172).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 0003621-72.1997.4.05.8200 JOSE MODESTO FONSECA DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, VICENTE JOSE SILVA NETO, LUIZ DELGADO DA FONSECA, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 250/258).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 0000238-66.2009.4.05.8200 ANTONIA BATISTA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

45 - 0003793-91.2009.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

46 - 0004744-85.2009.4.05.8200 LINDALVA BATISTA MARINHO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

47 - 0006667-49.2009.4.05.8200 MANOEL BATISTA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, ROBERTO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

48 - 0008364-08.2009.4.05.8200 IRENE SOARES LEONCIO (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES, RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 0011344-64.2005.4.05.8200 ANA VALÉRIA DE FREITAS LUCENA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...6-...vista às partes(informações da contadoria).

Total Intimação : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-43
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8,9,30,31,34
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-24
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-5,34
ANDRE NAVARRO FERNANDES-5
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-26
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-21
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-36
ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-27
ARLINETTI MARIA LINS-5,34
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-26
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-26
BENEDITO HONORIO DA SILVA-35,43
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-43
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32,44,45,46
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-16
CICERO GUEDES RODRIGUES-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
DANIEL ALVES DE SOUSA-36
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-33
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-17,18,19,42
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,6,8,9,14,30,31
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-12
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-39
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-33
ENIO SILVA NASCIMENTO-19
ERIVAN DE LIMA-39
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4,8,9
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-11
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-16,40
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-14
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-48
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,3,15
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-25
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-32
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-49
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-42
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-46
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-36
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-12
GUILHERME MELO FERREIRA-17,18,19
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-40
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-19
HEITOR CABRAL DA SILVA-20
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32,44,45,46
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-34
IANCO J. DE O. CORDEIRO-47
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35,49
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,38
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-37
JOAO SOARES DA COSTA NETO-41
JONACY FERNANDES ROCHA-38
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-26
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-49
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-25
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-25
JOSE MARTINS DA SILVA-13
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-22
JOSE RAMOS DA SILVA-4,6,8,9,14,30,31
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13
JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-24
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-47
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-17,18,19
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-32,45
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-43
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-37
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-32,44,45,46
LUIZ DELGADO DA FONSECA-43
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-39
MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-23
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-21
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-28
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-32
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-43
MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA-11
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-40
NELSON CALISTO DOS SANTOS-42
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-28
ODONILDO DE SOUZA MANGUEIRA-29
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-24
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-17,18,19
PACELLI DA ROCHA MARTINS-41
PAULO GUEDES PEREIRA-38
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12
RAFAEL SGANZERLA DURAND-28
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-28
RENATA PESSOA DONATO-48
RICARDO POLLASTRINI-21
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-33
RIVANA CAVALCANTE VIANA-10
ROBERTO DA SILVA-47
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-28
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-7
SAMUEL MARQUES-27
SEM ADVOGADO-1,2,3,15,25
SEM PROCURADOR-4,6,14,22,24,28,44,45,46,47,48
SOSTHENES MARINHO COSTA-36
SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-43
TATIANA ARAUJO ALVIM-24
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,23
THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-24
VALBERTO ALVES DE A FILHO-33
VALTER DE MELO-32,44,45,46
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-20
VICENTE JOSE SILVA NETO-43
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-33
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,8,9,14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,6,8,9,14,30,31

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0083 URGÊNCIAS - AUDIÊNCIAS

Expediente do dia 23/04/2010 09:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0015114-75.1999.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FERRO , CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x JOSE GERALDO GOMES E OUTROS (Adv. VERONICA DA FONSECA MONTEIRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 536/548).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0004363-53.2004.4.05.8200 FRANCISCO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x EDINEIDE FERREIRA DOS REIS E OUTRO x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0005308-98.2008.4.05.8200 JURANDIR ALVES TENORIO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM).Comprovado o pagamento, dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 0001464-72.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MONICA CHRISTINNE MORAES DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). Defiro o pedido de vista formulado pelas rés às fls. 48, pelo prazo de 15 (quinze) dias. ...

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 0007080-43.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x JOSE WALTER DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, HELENA MEDEIROS LUCENA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO). Diante da certidão acima mencionada, cancelo a audiência anteriormente aprazada, **remarcando-a para o dia 31/05/2010, às 15:30 horas.** Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0007530-15.2003.4.05.8200 ARLINDO ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x ANA CRISTINA HENRIQUES MEIRA SERAFIM E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). (...) Desse modo, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de proceder a liberação dos valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 305.341-PB (2008.05.00.102987-4). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução com relação aos exequentes acima mencionados, devendo prosseguir quanto as demais autoras (02). Oportunamente, procedam-se as anotações necessárias nos assentamentos cartorários. Aguarde-se a decisão final a ser proferida nos autos dos embargos, apensos. P.I.cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0009029-73.1999.4.05.8200 GUARACY MEDEIROS DE ASSIS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)Comprovado o adimplemento da obrigação de fazer, dê-se vista à parte contrária, e sobre vindo o reconhecimento formal por meio de Decisão Judicial, uma vez que a parte exequente não requereu o cumprimento da obrigação de pagar, determino a BAIXA e ARQUIVAMENTO do processo, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

8 - 0013211-92.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOÃO CARLOS GOMES SILVA (Adv. MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA). Expedida carta precatória, intime-se a ECT - Exequente acerca do expediente enviado (fls. 149), bem como para que providencie o pagamento das custas e emolumentos necessárias ao cumprimento da ordem, diretamente junto ao Juízo Deprecado. Publique-se e aguarde-se a devolução da missiva.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0002265-85.2010.4.05.8200 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - ME (BAR DO MARCÃO) (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada (fls. 56/57), pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Dr. Alexandre Amaral Di Lorenzo, OAB/PB 8276, por publicação, para comparecer à audiência conjunta designada **para o dia 27.05.2010, às 14:00 horas, conforme cópia da decisão trasladada às fls. 138/141.**

10 - 0002503-07.2010.4.05.8200 PETRONIO SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA, AILTON NUNES MELO FILHO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, defiro a liminar, para suspender a determinação emanada do Ofício nº 0244/GAB/GRPU/PB (fls. 09), consistente na determinação de remoção do estabelecimento comercial denominado "PETRONIO'S BAR", até ulterior deliberação. Cite-se a União. Comunique-se à Secretária do Patrimônio da União - Superintendência de Patrimônio da União na Paraíba POR FAX. Tendo-se em vista que tramitam nesta Vara, sob jurisdição desta magistrada, outras ações praticamente idênticas, relativas a outros bares situados na mesma Praia do Poço, reúna-se, por conexão, a presente com as Ações nº. 0002265-85.2010.4.05.8200, 0002572-39.2010.4.05.8200, 0002504-89.2010.4.05.8200 e 0002502-22.2010.4.05.8200. Apensem-se. Registre-se. **DESPACHO PROFERIDO NA MEDIDA CAUTELAR CONEXA N 2502-22.2010:** (...) Tendo-se em vista que tramitam nesta Vara, sob jurisdição desta magistrada, outras ações praticamente idênticas, relativas a outros bares situados na mesma Praia do Poço, reúna-se, por conexão, a presente com as Ações nº. 0002265-85.2010.4.05.8200, 0002572-39.2010.4.05.8200 e 0002504-89.2010.4.05.8200 e 0002503-07.2010.4.05.8200. Apensem-se. A fim de ouvir todos os órgãos/instituições envolvidos no processo de urbanização/regularização da orla, designo o dia 27.05.2010, às 14:00 horas, ocasião em que se fará audiência de conciliação conjunta, com a presença: dos proprietários de todas as barracas (nesta ação e dos processos conexos); Advocacia Geral da União-AGU; Gerência do Patrimônio da União; SUDEMA; IBAMA; Walber Farias Marques (presidente do Comitê Gestor Municipal do Projeto orla marítima de Cabedelo); Município de Cabedelo Certifique-se nas ações conexas e intímem-se. Registre-se.

11 - 0002502-22.2010.4.05.8200 LOURIVAL BELMIRO BATISTA (Adv. LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA, AILTON NUNES MELO FILHO) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, defiro a liminar, para suspender a determinação emanada do Ofício nº 0243/GAB/GRPU/PB (fls. 11), consistente na determinação de remoção do estabelecimento comercial denominado "CIBELLY BAR", até ulterior deliberação. Cite-se a União. Comunique-se à Secretária do Patrimônio da União - Superintendência de Patrimônio da União na Paraíba POR FAX. Tendo-se em vista que tramitam nesta Vara, sob jurisdição desta magistrada, outras ações praticamente idênticas, relativas a outros bares situados na mesma Praia do Poço, reúna-se, por conexão, a presente com as Ações nº. 0002265-85.2010.4.05.8200, 0002572-39.2010.4.05.8200 e 0002504-89.2010.4.05.8200 e 0002503-07.2010.4.05.8200. Apensem-se. A fim de ouvir todos os órgãos/instituições envolvidos no processo de urbanização/regularização da orla, designo o dia 27.05.2010, às 14:00 horas, ocasião em que se fará audiência de conciliação conjunta, com a presença: dos proprietários de todas as barracas (nesta ação e dos processos conexos); Advocacia Geral da União-AGU; Gerência do Patrimônio da União; SUDEMA; IBAMA; Walber Farias Marques (presidente do Comitê Gestor Municipal do Projeto orla marítima de Cabedelo); Município de Cabedelo Certifique-se nas ações conexas e intímem-se. Registre-se.

161 - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

12 - 0001349-51.2010.4.05.8200 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Enfim, não observo qualquer fato que tenha alterado a situação que justificou a prisão preventiva de DILZA EGÍDIO DE OLIVEIRA. ISSO POSTO, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0000591-10.1989.4.05.8200 IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTRO (Adv. IRACILDA GOMES DA SILVA) x ARLETE BANDEIRA LUNDGREN E OUTROS (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). Consta nos autos crédito passível de levantamento relativo ao valor depositado pelo Banco do Brasil S/A mediante ordem judicial (fl. 1228, volume VI) - motivada pelo extravio dos TDA's depositados pelo INCRA no início da demanda. Na Decisão proferida às fls. 1464/1466, volume VI, visando o levantamento de tal crédito ainda existente nos autos, foi determinado a expedição de ofício dirigido ao Banco do Brasil solicitando a transferência do dinheiro para uma conta judicial no PAB da Caixa Econômica Federal localizado neste Juízo, assim como a remessa dos autos à Assessoria Contábil para deduzir do crédito dos expropriados os valores das execuções referentes às penhoras elencadas na Decisão citada. Comunicação da realização da transferência (fls. 1471/1474, volume VI) - valor R\$ 205.186,07. À vista, então, da informação da Contadoria (fls. 1480/1483,

volume VI), tem-se que, do valor depositado, ficará reservada a quantia relativa às penhoras, ou seja R\$ 95.351,57, podendo o restante, R\$ 109.834,50, já ser levantado em favor dos expropriados. Na sequência, de posse da informação do Setor Contábil e objetivando a realização da divisão do valor disponível para levantamento, foi determinado através do despacho (fl. 1484, volume VII): ? à exequente IVONETE DIAS LUNDGREN - apresentar a certidão de seu casamento com o falecido HERCULANO BANDEIRA LUNDGREN; ? à advogada IRACILDA GOMES DA SILVA - esclarecer quem contratou os seus serviços através do contrato de honorários (fls. 1251/1252), em razão do qual requereu a retenção de honorários advocatícios no valor de 20% (fls. 1238/1239). Em resposta, foi apresentada cópia da certidão de casamento (fl. 1495), bem como foi informado que o contrato de honorários (fls. 1251/1252) foi celebrado exclusivamente entre a exequente MARILENE LUNDGREN BEZERRA e a advogada citada acima (fl. 1488) que, na oportunidade, apresentou um outro contrato de honorários (fls. 1490/1491), desta feita, firmado entre os exequentes IVONETE DIAS LUNDGREN, MARIZELDA BANDEIRA LUNDGREN, FREDERICO HERCULANO BANDEIRA LUNDGREN, ARLETE BANDEIRA LUNDGREN, ELIZABETE BANDEIRA LUNDGREN, TARSIS BANDEIRA LUNDGREN, MARILEIDE BANDEIRA LUNDGREN, ARLENE BANDEIRA LUNDGREN e a advogada LÚCA MARIA DO NASCIMENTO. No que tange à retenção de honorários advocatícios, defiro-a quanto ao contrato de fls. 1251/1252, em razão do requerimento (fls. 1238/1239) e do esclarecimento prestado (fl. 1488), de sorte que caberá à advogada IRACILDA GOMES DA SILVA 20% da parte que couber à exequente MARILENE LUNDGREN BEZERRA. No mais, cumpre esclarecer que: - não se tratando de pagamento de precatório inaplica-se a Emenda Constitucional n.º 62 que alterou o art. 100 da CF/88, exigindo antes da expedição do precatório solicitação à Fazenda Pública devedora informação de débitos para abatimento (art. 100, §§9º e 10º, da Constituição Federal/88); - o art. 16, da LC n.º 76/93 prevê que após o trânsito em julgado da sentença será levantada a indenização ou o depósito judicial, deduzidos o valor dos tributos incidentes sobre o imóvel - no caso ITR - exigíveis até a data da imissão na posse pelo expropriante. Na hipótese dos autos a imissão do INCRA na posse DO imóvel expropriado deu-se em 23 de agosto de 1976, do que decorre que eventual débito tributário já há muito encontra-se prescrito; - embora a certidão de casamento consigne que IVONETE DIAS LUNDGREN e HERCULANO BANDEIRA LUNDGREN tenham contraído matrimônio pelo regime de total separação de bens, a Sr.ª IVONETE, cônjuge supérstite, é co-proprietária do imóvel expropriado, consoante o documento encontrado à fl. 12, volume I, o que outrora foi observado por este Juízo, mais especificamente, quando do proferimento da Sentença (fls. 297/298, volume II); Logo, da quantia ora disponível R\$ 109.834,50, 50% será destinada à Sr.ª IVONETE DIAS LUNDGREN e os outros 50 % será dividido igualmente entre os herdeiros, num total de 08 (oito), observando-se o que ficou estabelecido acima em relação à herdeira MARILENE LUNDGREN BEZERRA. Dessa maneira, em face do exposto, cabe à: ? IVONETE DIAS LUNDGREN - R\$ 54.917,25 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos); ? MARIZELDA LUNDGREN DO NASCIMENTO- R\$ 6.864,65 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); ? FREDERICO HERCULANO BANDEIRA LUNDGREN - R\$ 6.864,65 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); ? ARLETE BANDEIRA LUNDGREN - R\$ 6.864,65 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); ? ELIZABETH BANDEIRA LUNDGREN - R\$ 6.864,65 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); ? TARSIS BANDEIRA LUNDGREN - R\$ 6.864,65 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); ? MARILEIDE BANDEIRA LUNDGREN - R\$ 6.864,65 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); ? ARLENE BANDEIRA LUNDGREN - R\$ 6.864,65 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); ? MARILENE LUNDGREN BEZERRA - R\$ 5.491,72 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos = R\$ 6.864,65 - 20% de honorários); ? IRACILDA GOMES DA SILVA - R\$ 1.372,93 (hum mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos - honorários advocatícios contratuais). Expeçam-se os alvarás. Em seguida, oficie-se aos Juízos das penhoras citadas na Decisão (fls. 1464/1466), solicitando informação acerca das execuções a elas correspondentes - no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência ao MPF. Intímem-se.

14 - 0002096-50.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SPORT CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LULA LEITE). ...Indefiro o pedido de suspensão (fls. 226/231), tendo-se em vista que os contatos administrativos entre UNIÃO/CAIXA podem correr em paralelo à ação. Assim, intime-se a parte executada acerca do bloqueio realizado às fls. 211/212, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, providencie a Secretaria a transferência do valor descrito às fls. 211/212 para a CEF PAB JFPB. ...

15 - 0003186-25.2002.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 492/507), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

16 - 0014938-23.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE x GERSIO BONADIO (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES). (...) 2. EXPEÇAM-SE cartas precatórias

para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE indicadas às fls. 159, residentes nas Comarcas de Olinda e Seção Judiciária do Rio Grande do Norte....

17 - 0004088-31.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x JOSE BENICIO DE ARAUJO FILHO E OUTROS (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA). (...) 2. Às fls. 849/851 proferi decisão, na qual considerei consumada a denúncia recebida anteriormente pelo eg.TRF/5ª Região, tendo sido, então, os réus intimados do seu inteiro teor, assim como para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Restou consignada na aludida decisão a inaplicabilidade dos artigos 396, 396-A e 397 do CPC, alterados pela Lei nº. 11.719/2008, não havendo nova oportunidade para absolvição sumária, tendo-se em vista que o eg. TRF da 5ª Região já havia superado fase processual similar (direito de defesa antes do recebimento da denúncia conforme artigos 4º e 6º da Lei nº. 8.038/90), razão pela qual deixo de apreciar a resposta de JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO. (...) 5. Quanto às testemunhas arroladas por JOSÉ BENICIO DE ARAUJO FILHO, verifiquo que três delas residem em outros Municípios, a saber, São José dos Ramos e Pilar. Expeçam-se cartas precatórias, sendo que o acompanhamento da defesa deverá ser feito diretamente no Juízo Deprecado (súmula 273). ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0009959-76.2008.4.05.8200 JOSÉ TAVARES RODRIGUES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Isso posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, às fls. 54-56, para suprir a omissão quanto ao índice de juros de mora a ser aplicado pela ré/embargante, nos moldes esboçados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 0006278-64.2009.4.05.8200 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo 267, V, do CPC. Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida ao autor.P.R.I.

20 - 0000021-86.2010.4.05.8200 JOSÉ FERREIRA DE SOUZA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPINE MUNDY) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para especificarem as provas que desejam produzir.

21 - 0001291-48.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS GERMANO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

22 - 0000490-35.2010.4.05.8200 MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. HERMANO OTAVIO T. DE C. ONOFRE, ROBERTA LIMA ONOFRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

23 - 0000702-56.2010.4.05.8200 FLAVIO JOSE QUINDERE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLGIO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, JACKLEINE ALVES CARTAXO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 0006513-31.2009.4.05.8200 JACY MIRANDA CAVALCANTI DE ARRUDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/09. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo, antes recolhendo os depósitos a favor da parte impetrada (fls. 12, 26 e 40). Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

25 - 0009334-08.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x COORDENADORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA (Adv. PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...ISSO POSTO, declaro a perda do objeto desta impetração, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/09. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

26 - 0002917-05.2010.4.05.8200 GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS E OUTROS (Adv. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NESTE ESTADO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009). Ciência ao IBAMA, nos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009....

32 - AÇÃO POPULAR

27 - 0000839-38.2010.4.05.8200 RICARDO ALEXANDRE CRISPIM DE ALMEIDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTROS (Adv. MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS). (...) Informações prestadas através do Ofício GJS.0003.000013-0/2010. Quanto ao pedido do MPF para que seja apreciado o requerimento de requisição de documentos formulado pelo autor na inicial, defiro-o, e, em consequência, com fundamento no art. 7.º, I, "b", da Lei n.º 4.717/65, defiro, também, o pedido de requisição de documentos formulado pelo autor na inicial, determinando a intimação da ECT para, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 7.º, I, "b", da Lei n.º 4.717/65), juntar aos autos os documentos indicados pelo autor no item "d", subitens "d.1.", "d.2." e "d.3", da fl. 67 da petição inicial....

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

28 - 0004913-72.2009.4.05.8200 BUENO DE AMORIM BORBOREMA, REPR. POR FLÁVIO BUENO FILGUEIRAS BORBOREMA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprido o comando exarado às fls. 28, designo o dia 03/06/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de justificação.Cite-se a União.Cientifique-se o MPF.Publique-se, alertando-se o requerente de que as testemunhas arroladas na inicial de nomes Maria da Guia Boreborema Filgueiras e Cláudia Maria da Silva deverão comparecer independentemente de intimação.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-27
 AILTON NUNES MELO FILHO-10,11
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-9
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-6
 ALMIR ALVES DIONISIO-28
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-18
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-27
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-6
 ANTONIO NAMY FILHO-1
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-23
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-20
 BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL-5
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-23
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-1
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-18
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDA DA COSTA-21
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-5
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
 EMERI PACHECO MOTA-14
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-23
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-24
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-16
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3
 FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-20
 FRED IGOR BATISTA GOMES-5
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3
 HELENA MEDEIROS LUCENA-5
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-27
 HERMANO OTAVIO T. DE C. ONOFRE-22
 IGOR MARCELINO SANCHES-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
 IRACILDA GOMES DA SILVA-13
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 JACKELINE ALVES CARTAXO-23
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15
 JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA-10,11
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-26
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,3
 JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-16
 LAYRTON FERREIRA DE MORAIS-18
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-5
 LINDON BEZERRA DE ABRANTES-25
 LINDINALVA TORRES PONTES-16
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-10,11
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3,18,19,21
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-5
 LUIZ MONTEIRO VARAS-27
 LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-13
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-5
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-27
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-15
 MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-4
 MARIA DO SOCORRO LULA LEITE-14
 MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-8
 MARIA JOSE DA SILVA-8,27
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-18
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-6
 NAYANNA MORAIS DIAS-18
 NELSON FERNANDES ARAGA-13
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-20
 PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS-26
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-27
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-8

PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-5
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-8
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-16
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6
 ROBERTA LIMA ONOFRE-22
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-7
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6
 SHEYNER YASBECK ASFORA-17
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-23
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-5
 VANINA C. C. MODESTO-23
 VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6
 WALTER DE AGRA JUNIOR-23
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-18
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
 YURI PAULINO DE MIRANDA-7
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretora(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0069

Expediente do dia 06/04/2010 14:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001994-96.1998.4.05.8200 MARIA DA PENHA FERNANDES DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 0000147-78.2006.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSÉ FELINTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

3 - 0005981-62.2006.4.05.8200 LUZIA GOMES MEIRA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...Relatados, decido.Considerando que, segundo afirmações da própria autora, a aposentadoria integral, objeto da presente demanda, já vem sendo paga, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No que diz respeito ao pedido de remessa dos autos à Contadoria, indefiro, uma vez que eventuais créditos que, porventura, pertençam à promovente e que sejam resultantes do julgado, ou de qualquer atraso no cumprimento da obrigação de fazer, devem ser requeridos através da execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730, do CPC.

4 - 0006022-92.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCILUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. DESPACHO DE FLS. 146/147 (...) Pelo exposto, defiro a habilitação de EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO, FERNANDA SOARES LONDRES, THERESA DE LOURDES SOARES SOTERO, MARIETA SOARES VIEIRA e CARLOS ROBERTO MENDES SOARES, em substituição ao autor EDIGARDO FERREIRA SOARES. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe da presente habilitação para que sejam efetuadas as alterações necessárias no tocante ao titular da conta aberta em favor de EDIGARDO FERREIRA SOARES, CPF nº. 003.449.234-87, para depósito dos valores requisitados no presente feito. (...) Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. DESPACHO DE FLS. 157 (...) Os herdeiros do falecido LUIZ ALBERTO MENDES SOARES, requerem habilitação nos presentes autos, conforme petição e documentos acostados às fls. 149/156. No entanto, observa-se que não apresentaram documentos pessoais hábeis a comprovar sua filiação com o de cujus. Sendo assim, intime-se o patrono de LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES e ANDREA DE MENEZES SOARES NAVARRO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os referidos documentos. No silêncio, cumpra-se os itens 4 e 5 do despacho proferido às fls. 146/147 .I. 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 0002876-09.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x GILBERTO JOSE ALVES COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). ...Isso posto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 43.579,62 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) atualizado até julho de 2008, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 73/76. Tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, mas em maior monta para a União, condeno-as ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado: 1/3 pelo embargado e 2/3 pela embargante, compensando-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se

cópia desta e dos cálculos às fls. 73/76 para a ação ordinária, desapensando-se e remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se requisição de pagamento, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0010831-28.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SEVERINA DE AGUIAR SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS. Defiro o pedido de compensação requerido pelo INSS às fls. 60/61. Sendo assim, determino que o valor dos honorários dos presentes embargos à execução, fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sejam compensados no crédito do embargado, a ser efetuado por meio de precatório na ação principal nº. 2003.82.00.001575-0. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, trasladando-se cópias dos cálculos (fls. 45/51), cópias da sentença, fls. 56/57, deste despacho (a serem extraídas do sistema TEBAS) e certidão de trânsito em julgado, para a ação originária nº 2003.82.00.001575-0, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. I.

7 - 0004409-03.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). (...) Vista às partes do calculo da Contadoria Judicial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0008643-77.1998.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x SIMONE PINHEIRO SANTIAGO (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ANTONIO NAMY FILHO. ...Do exposto, em face do pagamento realizado e do acordo celebrado entre as partes, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 0004067-31.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). (...)Intime-se o executado VALTER DE MELO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bens à penhora, conforme valores abaixo: ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA 1.Valor originário jun/06 - R\$ 500,00 Índice de correção* 1,1852813576400 Valor atualizado até mar/10 - R\$ 592,64 2.Multa 10% R\$ 59,26 - Valor Total Devido R\$ 651,90 * IPCA-E (IBGE)Índice de atualização conforme Manual de Orientação de Cálculos da Justiça Federal. Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. ...

10 - 0013700-32.2005.4.05.8200 JOSÉ GOMES FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0002559-65.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...)Assim, considerando as informações, não impugnadas, prestadas pela executada, declaro extinta a execução com relação aos substituídos retro mencionados, bem como quanto a Natanael Rodrigues Viana e Reginaldo Teixeira Ferreira, em face das adesões acostadas às fls. 256/257 e 264/265, dos autos. Os autores Lucimar Nunes Ferreira da Silva e Edna Maria de Almeida Castro, citados pela CEF (FL. 423), não figuram com substituídos no presente feito. Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o cumprimento da obrigação quanto aos substituídos remanescentes: Adalberto da Silva Castro, Agenor Cunha Borges, Armando Francisco Dantas, Armando Holanda Moreira, Artur Vasconcelos Valadares, Claudio Gilberto Pereira Monteiro, Claver Adrian Bemaola Cuadros, Denisse Machado da Silva, Doralice da Silva Ferreira, Edésio Francisco da Silveira Filho, Edmilson Moreira de Oliveira, Edna Lúcia Ferreira Leal, Edson Arnaldo Cavalcanti Loreiro, Francisco Assis de Souza, Francisco de Assis Pereira Carneiro, Frederico Ronaldo de Arruda, Geraldo Gonçalves da Rocha, Heloisa Helena Pires Boogaardt, João Batista da Silva, João Batista de Almeida, José Carlos Ferreira da Silva, José Garcia da Silva, José Gomes de Medeiros, José Luiz Leite de Barros, José Maria Brito Coutinho, José Pereira da Cunha, José Paulo da Silva, Laelson Soares Padilha, Léa Maria de Lira, Lúcia Maria Vasconcelos de Barros, Luciano Jorge Pereira, Mageciene Chaves de Oliveira, Marco Aurélio Viana da Silva, Maria do Socorro Niculau da Cunha, Osvaldo Ribeiro da Costa, Otília Maria Rodrigues Pessoa, Otoni Aurélio Alves de Alencar, Paulo Roberto Maciel Fernandes, Robismar Leal, Sérgio Marcos de Oliveira, Silvana Mota das Chagas, Terezinha de Lourdes Pessoa Aragão, Terezinha Fernandes e Silva, Válder José de Freitas Holanda. No tocante a execução referente aos honorários sucumbenciais, proposta às fls. 566/603, pronunciar-me-ei oportunamente. PI.

12 - 0004727-06.1996.4.05.8200 FAZENDA SANTA LUCIA LTDA E OUTRO (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA, ALUISIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA, FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR). ...Desde a Decisão (fls. 1444/1446), que determinou a intimação do INCRA para providenciar a emissão dos TDA's, no valor de R\$ 1.074.585,20, referente à parte incontroversa da indenização da terra nua, cuja intimação deu-se em 07/08/2009 (fl. 1464), foram concedidos ao expropriante os prazos de 05 (fl. 1466), 10 (fl. 1494) e 30 (fl. 1505) dias para cumprimento de sua

obrigação. Assim, diante da razão exposta para fundamentar o pedido de dilação do prazo, concedo ao INCRA o prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovar o cumprimento do despacho (fls. 1444/1446), no tocante à emissão dos TDA's correspondentes à indenização da terra nua - sob pena de aplicação da multa prevista no art. 461, § 5º, do CPC. Intimem-se.

13 - 0005891-93.2002.4.05.8200 MARIA DA PENHA NASCIMENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, CARLOS ROGERIO SILVA, MARCELUS SACHET FERREIRA, BRUNO WURBAUER JUNIOR, KEDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES, LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, BÁRBARA SILVA MAESTRI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, MARIANA DE BARROS CORREIA, TANIA VAINSENER, YURI FIGUEIREDO THE, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO, FELIPE COSTA COELHO, EMÍLIA MOREIRA BELO, ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

14 - 0000751-39.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. ANDRE BULHOES MACHADO). Considerando o teor da certidão de fls. 131, intime-se o exequente para se pronunciar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, a fim de ensejar a extinção do feito.

15 - 0001987-89.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DAVID SANTOS BARLOW (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). A UNIAO (FAZENDA NACIONAL), regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar que com apoio na nova redação do §2º do art. 20 da Lei nº 10.522/02, dada pelo art. 21 da Lei nº. 11.033/04, não tem interesse na execução dos honorários advocatícios e requer a extinção do feito. Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 0007456-19.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIAL DE BEBIDAS DO BREJO LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). ...Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0008154-88.2008.4.05.8200 WILSON DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Frente ao exposto: I - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, quanto aos índices de 3,17% e 28,82%; II - acolho a prejudicial de mérito de prescrição do índice de 28,86%, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 268, IV, do CPC; III- Julgo improcedente o pedido de concessão dos reajustes de 11,98%, 3,17%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC; IV - julgo os autores carecedores do direito de ação quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004; V - declaro inepto o pedido de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível médio. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude de os autores estarem amparados pela gratuidade judiciária. P. R. I.

18 - 0008186-93.2008.4.05.8200 MARIA IVONETE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls. 120/210 e 212/290), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

19 - 0010052-39.2008.4.05.8200 LUIZ ALVES ACCIOLY E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... Diante de todo o exposto, I - acolho a preliminar de carência de ação quanto à incidência de todos índices pleiteados na inicial em relação à autora MARIA DAS GRAÇAS ERNESTO MIRANDA, extinguindo em relação a essa autora, o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI, do CPC); II - também acolho a preliminar de carência de ação, porém, apenas quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80% em relação aos autores LUIZ ALVES ACCIOLY, ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, WALDENISE SOARES DOS SANTOS e MILTON DE SOUSA, extinguindo, nessa parte, em relação a esses autores, o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc.VI, do CPC); II) Ainda quanto aos autores LUIZ ALVES ACCIOLY, ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, WALDENISE SOARES DOS SANTOS e MILTON DE SOUSA, julgo improcedentes os pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90) e 21,05% (fevereiro de 91), resolvendo o mérito da cau-

sa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P. R. I.

20 - 0010055-91.2008.4.05.8200 FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Diante de todo o exposto, I - acolho a preliminar de carência de ação quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80% em relação aos autores, extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC); II - Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90) e 21,05% (fevereiro de 91), julgo-os improcedentes, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

21 - 0010076-67.2008.4.05.8200 SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a CEF na aplicação do percentual de 42,72% (IPC de janeiro/1989) sobre o saldo das contas-poupança de números 00109147.4, 00111565.9, 00136603.1 e 023.4. Sobre as diferenças apuradas incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a autora, condeno-a, de acordo com o art. 21, Súnicio, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

22 - 0001215-58.2009.4.05.8200 GERALDO SIMAS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para determinar à ré que incorpore à pensão do autor, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 11.357/2006 (GDPGTAS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então a autora passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, a partir de 26/02/2004, em razão do acolhimento da prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde quando devida cada parcela. Ante a sucumbência mínima do autor e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado na elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condeno a União ao pagamento de honorários que fixo no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, pelo que não há custas a ressarcir. P.R.I.

23 - 0001443-33.2009.4.05.8200 CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Em face de todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o caso, determinando a remessa dos autos ao Juiz do Trabalho Distribuidor desta capital. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se.

24 - 0002909-62.2009.4.05.8200 MANUEL CARLOS BRANDÃO DE LIMA (Adv. ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA, NATÁLIA MARIA PORTO CORDEIRO) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 10 - PB/RN (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

25 - 0005356-23.2009.4.05.8200 LUCIO CAVALCANTE DE SOUZA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo, em razão da tutela antecipada deferida na sentença. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto, bem assim intime-se a União (Fazenda Nacional), para fins de cumprimento da sentença, no que tange à antecipação dos seus efeitos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

26 - 0006122-76.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES AQUINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

27 - 0006265-65.2009.4.05.8200 FRANCISCA ROBERTA DE VASCONCELOS MISHINA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar ao réu que incorpore à aposentadoria dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.855/2004 (GDASS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então a autora passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde quando devida cada parcela. Tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado na elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condeno o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários que fixo no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas a ressarcir, em razão da gratuidade judiciária conferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0006741-06.2009.4.05.8200 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para apresentar declaração com os índices de reajuste salarial de sua categoria profissional, conforme solicitado pela Assessoria Contábil, às fls. 280....

29 - 0000321-48.2010.4.05.8200 FORTUNATO GABRIEL MATIAS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 0000319-78.2010.4.05.8200 EXPEDITO PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 0000361-30.2010.4.05.8200 JOÃO DA SILVA MOREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 0000316-26.2010.4.05.8200 GERALDO FRANCISCO DUARTE E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0002327-82.1997.4.05.8200 ARISTEU SILVA DE LACERDA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

34 - 0000102-74.2006.4.05.8200 LC COMERCIAL LTDA (Adv. FERNANDO ROCHA FILHO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES LOIS) x SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DA PARAIBA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AU-

TOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 0000011-76.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x HILDEGARD VON LAER (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). ...Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 351.309,57 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e nove reais e trezentos e sete centavos), posicionados para maio de 2009, já incluídos 10% (dez por cento) de verba honorária. Tendo sido mínima a sucumbência da embargada, condeno a UFPB a arcar com os honorários advocatícios daquela, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Sem custas finais (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença, dos cálculos às fls. 72/77 e da ficha financeira de fl. 95 para os autos principais, despesando-se. Em seguida, expeça-se o respectivo precatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 0007283-24.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ROBERTO LUIS CORREIA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIJO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES). (...) 2) Recebo os embargos. (...) 3.1) dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida na ação ordinária nº. 2004.82.001060-4. 3.2) Não havendo manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Região. 4) Quanto ao montante discutido, dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0004980-81.2002.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA) x DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Intimem-se os advogados NELSON CALISTO DOS SANTOS, OAB/PB 873 e GEORGIANA COUTINHO GUERRA, OAB/PB, 11236 para, querendo, promover(em) a execução dos honorários de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetem-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

38 - 0005525-78.2007.4.05.8200 JOSE BELARMINO DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução, em relação ao autor, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Por oportuno, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar execução dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme decisão exequenda, fls. 34/40. Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0004829-42.2007.4.05.8200 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 0010293-47.2007.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. HARLAN GADELHA FILHO, BENONI MENELAU LINS NETO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. MARCOS SOARES RAMOS). Vista às partes sobre os expedientes de fls. 338 e 350/351....

41 - 0000198-21.2008.4.05.8200 COIMEX OBRAS E SERVIÇOS SUBAQUATICOS LTDA (Adv. AFRANIO MELO JUNIOR, ROSA DO SOCORRO DA C. MOREIRA) x ÍSTRIA ENGENHARIA LTDA (Adv. MARCIO VICTOR CATANZARO, MAURO VICTOR CATANZARO, FABIANA PINFILDÍ CHAGURI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior.

42 - 0007251-53.2008.4.05.8200 CASA LOTERICA FREIRE LTDA (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE) x LEMON BANK - MULTIBANK (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Face à alteração do valor da causa (fls. 179/180), intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o pagamento das custas processuais. Por outro lado, tendo em vista a certidão de fls.183, reconsidero o item da decisão 168/171, relativa a não apresentação da contestação pela Caixa Econômica Federal e determino sua citação.

43 - 0008640-73.2008.4.05.8200 JOSE ABILIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Frente ao exposto: I - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, quanto aos índices de 3,17%; II - julgo o autor carecedor do direito de ação, quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisó-

ria 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004; III - declaro inepto o pedido de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/venhimento base dos servidores de nível médio.

IV - declaro a prescrição da pretensão quanto à revisão do ato de implantação do índice de 28,86%, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 268, IV, do CPC; III- Julgo improcedente o pedido de concessão dos reajustes de 11,98%, 3,17%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC; Sem condenação, em honorários e custas, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. P. R. I.

44 - 0008973-25.2008.4.05.8200 HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE BRITO, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a restituir aos autores o imposto de renda, retido na fonte a partir de 01.12.1998, incidente sobre as verbas recebidas a título de conversão, em pecúnia, de licença-prêmio, APiP e férias não gozadas. O valor a ser restituído deverá ser corrigido pela SELIC. Tendo em vista a sucumbência mínima dos autores, e tratando-se de demanda de simples elucidação, condeno a União a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta aos ditames do art. 20, §4º, do CPC. Sentença dispensada de reexame necessário.3 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 0009735-41.2008.4.05.8200 ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE LIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Decido. Em primeiro lugar, defiro o pedido de justiça gratuita formulado à fl. 107, pelos autores. Quanto ao pedido de desistência, o Código de Processo Civil permite a extinção do processo, sem resolução do mérito, a pedido do autor, após a contestação, quando o réu concordar com o pleito. Na hipótese dos autos, considerando que a ré concordou expressamente à fl. 110, defiro o pedido formulado pelos autores, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. VIII c/c § 4º, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas a ressarcir, dada a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

46 - 0010155-46.2008.4.05.8200 ANTONIO LUIZ DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para sanar o erro material contido na sentença de fls. 31/32 e corrigir o valor das custas processuais para R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

47 - 0000344-28.2009.4.05.8200 JOAO FIRMINO DOS SANTOS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da questão. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 0001600-06.2009.4.05.8200 EDIRALDO BATISTA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do autor os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Também condeno a CAIXA a aplicar sobre a diferença decorrente dos mencionados juros apurada até 1º de fevereiro de 1989 e 1º de maio de 1990, os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), respectivamente, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 0002772-80.2009.4.05.8200 LUCIA HELENA DE VASCONCELOS MAIA E OUTROS (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, declaro a PRESCRIÇÃO da pretensão de aplicação dos índices de 42,72% (janeiro/89) e 10,14% (fevereiro/89), e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do índice de 84,32% (abril/90). Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 0003101-92.2009.4.05.8200 AROLDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 0003612-90.2009.4.05.8200 LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, ASSISTIDO POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isto posto, EXTINGO o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, IV, c/c art. 329, ambos do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários ou custas em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

52 - 0008509-64.2009.4.05.8200 MARIA OLIVEIRA DANTAS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

53 - 0008515-71.2009.4.05.8200 MARIA JOSE FERREIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

54 - 0008651-68.2009.4.05.8200 JOAQUIM AVELINO COUTO E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CEFET - PB (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Isso posto, indefiro o requerimento de antecipação de tutela. Cite-se.

55 - 0008742-61.2009.4.05.8200 ZANDRE LIRA ARAÚJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

56 - 0000201-05.2010.4.05.8200 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos IPC's de março/90 a fevereiro/91 (84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente), sobre a conta-poupança nº 013.84851-2, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I e 285-A do CPC. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em honorários e custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

57 - 0001957-49.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou os documentos de identificação do autor (RG e CPF). Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

58 - 0001175-42.2010.4.05.8200 J ANSELMO DA SILVA & CIA LTDA. (Adv. NELSON WILSIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) O pedido do autor não está claro, em razão do quanto foi dito na sua fundamentação. Emende a parte autora a inicial, para explicitar se pretende a compensação de crédito decorrente de: 1) a exclusão do ICMS da base de calculo do PIS e COFINS - matéria a ser julgada pelo STF na ADC nº. 18 - por entender que o tributo estadual não compõe o faturamento; 2) e/ou recolhimento do PIS e COFINS pela base de cálculo prevista na Lei Complementar nº. 70/91, ou seja, faturamento, afastando-se a base de cálculo de receita bruta (Lei 9.718/98). Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial

59 - 0000336-17.2010.4.05.8200 MACROBASE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Adv. ODIJAS DE PAULA FROTA, ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

60 - 0000364-82.2010.4.05.8200 ALVARO DA SILVA MACENA, REPR. POR, SALETE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

61 - 0002318-66.2010.4.05.8200 MAILTON ROCHA DA SILVA (Adv. GUTEMBERG C AGRÁ DE CASTRO) x MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA - ECT - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a ação mandamental deve ser dirigida contra ato de autoridade tida como coatora (especificamente indicada na inicial) e não em face da pessoa jurídica em nome da qual aquela agiu (com mera referência genérica ao representante legal desta), intime-se o impetrante para emendar, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial regularizando o pólo passivo desta impetração, sob pena de indeferimento da inicial.

Total Intimação : 61
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-47
 AFRANIO MELO JUNIOR-41
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,44
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-39,56
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-19,20
 ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-59
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17
 ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-12
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-50
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-46
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-18,45
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13,55
 ANDRE BULHOES MACHADO-14
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
 ANDRE GOMES BRONZEADO-19
 ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS-13
 ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA-34
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-13
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-55,58
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-12
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-33
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11,36
 ANTONIO CARLOS EFING-34
 ANTONIO NAMY FILHO-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13,55
 ARTUR GALVAO TINOCO-25
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-13
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-55
 BÁRBARA SILVA MAESTRI-13
 BENONI MENELAU LINS NETO-40
 BERILO RAMOS BORBA-13
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-1
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-13
 BRUNO WURBAUER JÚNIOR-13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,26,31,60
 CARLOS ROGERIO SILVA-13
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-41
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,17,43
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-13
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-1
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-52,53
 DANIELI FARIAS RABELO LEITÃO-13
 DAVID SARMENTO CAMARA-22
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-57
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-37
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-21
 EDUARDO DE FARIA LOYO-13
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-24
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23
 EMÍLIA MOREIRA BELO-13
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-38
 FABIANA PINFILDY CHAGURI-41
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-48
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-38,39
 FELIPE COSTA COELHO-13
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-13
 FERNANDO ROCHA FILHO-34
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-54
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-13
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-28
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-34
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,14,38
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,21,28,39
 FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-12
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-16
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-7
 GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO-13
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-37
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-23
 GUILHERME MELO FERREIRA-37
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 GUTEMBERG C AGRÁ DE CASTRO-61
 HARLAN GADELHA FILHO-40
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-12
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,26,31,60
 HUMBERTO TROCOLI NETO-38
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-47
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-29,30,32
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-54
 ISAC MARQUES CATÃO-10,13
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-36
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-57
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-34
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-11,36
 JAMES J. MARINS DE SOUZA-34
 JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-13
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-7
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-44
 JOÃO RAPHAEL LIMA-19
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-25
 JONACY FERNANDES ROCHA-35
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-36
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-43
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-55
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-15
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-15
 JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-57
 JOSE CHAVES CORIOLANO-5
 JOSE GELDINO DA SILVA FILHO-36
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-26
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-27
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-39
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,17,43
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-29,30,32
 KEDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES-13
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,38
 LEONARDO SILVA GOMES-36
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9,26,31,60
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-34
 LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-13
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-46
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-12
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-13
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-44
 LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA-12
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18,19,45,48,50,52,53
 LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO-49
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-22

LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9,26,31,60
 MANUELA MOTTA MOURA-13
 MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-13
 MARCELO MARCO BERTOLDI-34
 MARCELUS SACHET FERREIRA-13
 MARCIO VICTOR CATANZARO-41
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38
 MARCOS SOARES RAMOS-40
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-58
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-6
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-24
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-27
 MARIANA DE BARROS CORREIA-13
 MAURO VICTOR CATANZARO-41
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-34
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-36
 MUCIO SATIRO FILHO-44
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38
 NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-24
 NELSON AZEVEDO TORRES-35
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-37
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-3
 NELSON WILSIANS FRATONI RODRIGUES-58
 ODIJAS DE PAULA FROTA-59
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-34
 PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-12
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,44
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-21
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-12
 PEDRO REGINALDO GOMES-36
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-6
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,23,43,54
 RACHEL GALVAO TINOCO-25
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-58
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
 REMULO BARBOSA GONZAGA-35
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-19,20
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-58
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17,43
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-34
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-58
 ROSA DO SOCORRO DA C. MOREIRA-41
 SABRINA PEREIRA MENDES-44
 SYLVIO TORRES FILHO-34
 TANIA VAINSENCHE-13
 TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA-1
 TERCIVUS GONDIM MAIA-4
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,20
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-52,53
 VALTER DE MELO-9,26,31,60
 VANDA ARAUJO FREIRE-51
 VANESSA TAVARES LOIS-34
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-44
 WASHINGTON ALVES FREIRE-42
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-8
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27
 YURI FIGUEIREDO THE-13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Seror de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

PORTARIA Nº 01/2010-GAB, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O DOUTOR **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
 1 – Designar o período de **24 a 28/mayo/2010 do corrente ano**, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas, para **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**.
 2 – Durante a inspeção poderão ser despachadas eventuais petições de **HABEAS CORPUS, MANDADO DE INJUNÇÃO, HABEAS DATA, LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, MEDIDAS CAUTELARES e MEDIDAS URGENTES** em casos que importem em **pericimento de direito** ou para virem assegurar a **liberdade de locomoção**.
 3 – Os prazos processuais ficarão suspensos até a conclusão dos trabalhos.
 4 – Expeça-se **EDITAL** para ciência de todos os interessados, principalmente, do MPF e dos senhores advogados.
 5 – Diligencie a Secretaria o **recolhimento dos autos** que se encontram em poder dos **procuradores, advogados, peritos, bem como do DPF**.
 6 – Comunique-se ao **Corregedor do TRF/5ª Região**.
 7 – Oficie-se ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DA PARAÍBA, à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e à ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO** para, querendo, indicarem representantes.
 8 – CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

**EDITAL DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA
 COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção da Paraíba, na forma da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no período de **24 a 28/mayo/2010 do corrente ano, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira**, no prédio sede da Justiça Federal, FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, será realizada a Inspeção Geral Ordinária, nos termos do artigo 13, III, da Lei nº 5.010, de 30/mayo/1966, artigos 24, 25 e 26 do Regimento Interno da Corregedoria do

Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Provimento 01/2009 da CG-TRF-5ª Região, artigo 18 a 24 da Resolução nº 496 do CJF, de 14/fevereiro/2006, e art. 1º da Resolução nº 530 do CJF, de 30/outubro/2006. No período da Inspeção Ordinária serão observadas as determinações constantes do art. 22, da Resolução nº 496/2006 do CJF, a saber: " I) não se interromperá a distribuição; II) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto no inciso IV; III) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese do inciso IV; IV) os juizes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; V) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010). Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o digitei, digitei-o e subscrevi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

**1.ª VARA FEDERAL
 EDITAL DE CITAÇÃO
 EDT.0001.000004-4/2010**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA nº **0001741-25.2009.4.05.8200** - Classe **29**.
 Autor: **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB**.
 Réu: **ALMIR FERRAZ FILHO**.

FINALIDADE: Citar **ALMIR FERRAZ FILHO**, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: Devolução ao erário da importância de R\$ 310.874,24 (trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente à acumulação ilícita de cargos.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ___/___/2010. Eu, **JOSE IDEAO LEITE ALENCAR**, Analista Judiciário Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1.ª Vara

**1.ª VARA FEDERAL
 EDITAL DE CITAÇÃO
 EDT.0001.000033-7/2009**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2007.82.00.010674-8 - Classe 29.
 Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
 Réu: JOÃO HENRIQUE CAMINHA DE SOUZA.

FINALIDADE: Citar **JOÃO HENRIQUE CAMINHA DE SOUZA**, portador de Cédula de Identidade nº 531.395 SSP/PE e C.P.F. nº 022.090.124-49, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: Ressarcimento de valores provenientes da inadimplência do R. em Contrato de Crédito Rotativo firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente o Réu que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ___/___/2009. Eu, FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1.ª Vara

**5ª VARA FEDERAL
 EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000053-4/2010**

PROCESSO Nº: 0008244-67.2006.4.05.8200

CLASSE: 1001
 AÇÃO: ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)
 AUTOR: JOSE ALVES DE MACENA
 REU: UNIÃO e outros
 CITAÇÃO DE: JOACIL SOARES DE FARIAS, brasileiro, casado, comerciante, RG: 911.268 e CPF: 512.280.097-91.

FINALIDADE: Para responder aos atos e termos da Ação Ordinária de nº 0008244-67.2006.4.05.8200, CLASSE 1001, onde constam como partes AUTOR: JOSE ALVES DE MACENA e REU: UNIÃO e outros. ADVERTÊNCIA: Fica ciente o(a)(s) réu(é)(s) de que, não contestada a ação no prazo de 15(quinze) dias (Artigo 297 do CPC), presumir-se-ão por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(es)(as), nos termos do artigo 285 do CPC. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brsamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 23 de abril de 2010. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**5ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000051-5/2010**

PROCESSO Nº: 0001616-28.2007.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LINCOLN CARTAXO DE LIRA
DEVENDOR(ES): LINCOLN CARTAXO DE LIRA, CPF/CNPJ nº 072.801.304-53.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 50.070,85 (atualizada até 18-12-2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42199000127-87, 42106000943-69.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de abril de 2010. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000015-5/2010
*00162000800001552010***

PROCESSO Nº: 0000944-77.2008.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: FRANCISCO DO VALE DE SOUZA
DEVENDOR(ES): FRANCISCO DO VALE DE SOUZA, CNPJ: 0017043210001-30.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.390,23 (atualizada até 11/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000000033.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. Sousa - PB, 12 de abril de 2010. **ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO** Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000021-0/2010
*00162000800002102010***

PROCESSO Nº: 0002554-17.2007.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE

METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: JOSE NILDO FARIAS

DEVENDOR(ES): JOSÉ NILDO FARIAS, CPF: 03.730.655/0001-03.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 980,33 (atualizada até novembro de 2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 187.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. Sousa - PB, 13 de abril de 2010. **ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO** Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000020-6/2010
*00162000800002062010***

PROCESSO Nº: 0001934-10.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: EXPEDITO Sulpino de SA e outro

DEVENDOR(ES): ESPÓLIO DE FRANCISCO AMILTON DE SOUSA, NA PESSOA DE SUA INVENTARIANTE MARIA DO SOCORRO DE SOUSA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.340.433-0.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 13 de abril de 2010. **ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO** Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000017-4/2010
*00162000800001742010***

PROCESSO Nº: 0001608-74.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: FRANCISCO DO VALE DA SOUZA
DEVENDOR(ES): FRANCISCO DO VALE DE SOUSA, CPF: 01.704.321/0001-30.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 719,21 (atualizada até 02/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. Sousa - PB, 12 de abril de 2010. **ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO** Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000019-3/2010
*00162000800001932010***

PROCESSO Nº: 0002854-08.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: EURIZENE FRANCISCA DA SILVA
DEVENDOR(ES): EURIZENE FRANCISCA DA SILVA, CPF: 140.387.048-90.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 67.420,64 (atualizada até novembro de 2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36.552.835-8.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. Sousa - PB, 13 de abril de 2010. **ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO** Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000016-0/2010
*00162000800001602010***

PROCESSO Nº: 0002148-25.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DPNM
EXECUTADO: JOSÉ SILVESTRE FILHO

DEVENDOR(ES): JOSÉ SILVESTRE FILHO, CP: 598.011.234-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.611,12 (atualizada até 08/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 04.012322.2008-9/881.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. Sousa - PB, 12 de abril de 2010. **ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO** Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000018-9/2010
*00162000800001892010***

PROCESSO Nº: 0001995-65.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: MARIA FRANCISCA DE SOUZA e outro

DEVENDOR(ES): ESPÓLIO DE FRANCISCO AMILTON DE SOUZA NA PESSOA DE SUA INVENTARIANTE MARIA DO SOCORRO DE SOUSA.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 689,43 (atualizada até dezembro de 2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35155881-0.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. Sousa - PB, 13 de abril de 2010. **ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO** Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000013-6/2010
*00162000800001362010***

PROCESSO Nº: 0002606-42.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ADÃO MARCULINO DE ARAUJO

DEVENDOR(ES): ADÃO MARCULINO DE ARAUJO, CPF:602.602.546-49.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 16.464,30 (atualizada até 01/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 60608000372-66.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. Sousa - PB, 30 de março de 2010. **ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO** Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000014-0/2010
*00162000800001402010***

PROCESSO Nº: 0001260-56.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ISABEL CRISTINA DE SOUZA e outros

DEVENDOR(ES): ISABEL CRISTINA DE SOUZA, CEI: 1316.300.132-98.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 5.287,94 (atualizada até 04/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35123574-4.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. Sousa - PB, 05 de abril de 2010. **ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO** Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara